



**PROTOCOLO N.º : 180.614-9/2024 – CHAMADO N.º 221/2024**

**ASSUNTO : DENÚNCIA – OUVIDORIA**

**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

**OUVIDOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

## DESPACHO

Trata-se de Denúncia formulada a esta Ouvidoria-geral, por meio do **Chamado n.º 221/2024**, autuada sob o n.º **180.614-9/2024**, em desfavor da Prefeitura Municipal de Confresa, acerca de supostas irregularidades no segundo termo de apostilamento da ata n.º 240/2023, conforme descrito no Anexo (doc. digital n.º 427318/2024).

Após notificação para manifestação prévia<sup>1</sup>, o gestor se manifestou<sup>2</sup>.

Então, concluída a tramitação processual, a equipe de auditoria da 3.ª Secretaria de Controle Externo emitiu Relatório Técnico de Conclusivo<sup>3</sup>, no qual com base na instrução processual e defesa apresentada, concluiu *que as irregularidades que lhes foram atribuídas permanecem*, conforme consta do documento original.

O Ministério Público de Contas, por meio do parecer n.º 1.040/2025<sup>4</sup>, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou-se: **a) pelo conhecimento da Denúncia, em razão do preenchimento dos requisitos de admissibilidade regimentais; b) pela procedência da presente Denúncia, em razão da manutenção da irregularidade classificada como GB06, sob a responsabilidade dos agentes públicos Sr. Cezar Queiroz da Silva – Pregoeiro da Prefeitura de Confresa/MT e a Sra. Francielly de Abreu Scatola, ex-servidora; c) pela determinação à atual gestão do Poder Executivo de Confresa/MT, para que não permita adesão de outros entes da administração pública as ARP's n.ºs 238, 239, 240 e 241; d) pela instauração de processo de Tomada de Contas, a fim de apurar o valor exato do sobrepreço e eventual superfaturamento (danos ao erário) – irregularidade GB06; e) por fim, pela remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para**

<sup>1</sup> Ofício (doc. digital n.º 429550/2024)

<sup>2</sup> Defesa (doc. digital n.º 432460/2024)

<sup>3</sup> Relatório Técnico Conclusivo (doc. digital n.º 585628/2025)

<sup>4</sup> Parecer Ministerial (doc. digital n.º 590451/2025)





*providências que entender cabíveis, tendo em vista a possível ocorrência de ato de improbidade administrativa.*

O Exmo. Conselheiro Relator, por meio de Decisão<sup>5</sup>, não acolheu o Parecer Ministerial e **votou** no sentido de **JULGAR IMPROCEDENTE** a Denúncia, em razão da não caracterização da irregularidade apontada a partir dos fatos denunciados - **Acórdão n.º 254/2025 – PV**<sup>6</sup>.

Diante do exposto, após ciência ao Denunciante, remeta-se os autos ao Serviço de Arquivo, para arquivamento.

Ouvidoria-geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 11 de julho de 2025.

(assinatura digital)<sup>7</sup>

**AMÉRICO SANTOS CORRÊA**  
Secretário Executivo da Ouvidoria-Geral

<sup>5</sup> Voto (doc. digital n.º 611639/2025)

<sup>6</sup> Acórdão (doc. digital n.º 618667/2025)

<sup>7</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

